

CORPO DELIBERATIVO

Presidente	Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Vice-Presidente	Conselheiro Jerson Domingos
Corregedor-Geral	Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro	Iran Coelho das Neves
Conselheiro	Waldir Neves Barbosa
Conselheiro	Ronaldo Chadid
Conselheiro	Osmar Domingues Jeronymo

1ª CÂMARA

Conselheiro	Jerson Domingos
Conselheiro Substituto	Célio Lima de Oliveira
Conselheiro Substituto	Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

2ª CÂMARA

Conselheiro	Marcio Campos Monteiro
Conselheiro	Waldir Neves Barbosa
Conselheira Substituta	Patrícia Sarmiento dos Santos

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Coordenador	Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Subcoordenadora	Conselheira Substituta Patrícia Sarmiento dos Santos
Conselheiro Substituto	Célio Lima de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas	João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Procurador-Geral Adjunto	Matheus Henrique Pleutim de Miranda
Corregedor-Geral	Procurador de Contas Substituto Joder Bessa e Silva
Corregedor-Geral Substituto	Procurador de Contas Substituto Bryan Lucas Reichert Palmeira

SUMÁRIO

ATOS DE CONTROLE EXTERNO	2
--------------------------------	---

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....	Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012
Regimento Interno.....	Resolução nº 98/2018



ATOS DE CONTROLE EXTERNO**Juízo Singular****Conselheiro Jerson Domingos****Decisão Singular Interlocutória****DECISÃO SINGULAR INTERLOCUTÓRIA DSI - G.JD - 71/2025****PROCESSO TC/MS:** TC/3012/2025**PROTOCOLO:** 2797749**ÓRGÃO:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS**JURISDICIONADO:** MAURO AZAMBUJA RONDON FLORES**CARGO DO JURISDICIONADO:** DIRETOR-PRESIDENTE**TIPO DE PROCESSO:** CONTROLE PRÉVIO**RELATOR:** CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos de Controle Prévio, com pedido de cautelar, do procedimento licitatório Concorrência Eletrônica n. 59/2025, da **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL**. O objeto consiste na obra de implantação em revestimento primário de rodovia não pavimentada, na rodovia MS-454, trecho: km 52,100 - Forte Coimbra (lote 02), com extensão aproximada de 26,350 km, no município de Corumbá, no valor estimado de R\$ 40.511.234,58 (quarenta milhões, quinhentos e onze mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)

A sessão pública de abertura das propostas está marcada para ocorrer no dia 15/07/2025, às 08h30min.

Em exame prévio do certame (f. 260/280), a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente verificou a necessidade de adequações e atualizações no Projeto Básico, conforme demonstrado no item 3.1.2 da análise:

- ⚡ Falta de precisão e clareza na descrição do objeto - O registro fotográfico do Lote 02, indicativo do projeto básico no processo TC/3012/2025 (peça 74-fls. 1083-1084) confunde-se, com iguais coordenadas geográficas e de mesma localização com o projeto executivo do Lote 01 no processo TC/19410/2022 (peça 37-fls. 492-493), **ver subitem 3.2-Projeto Básico;**
- ⚡ Ausência de Estudo de tráfego, **ver subitem 3.2-Projeto Básico;**
- ⚡ Ausência de detalhamento do dimensionamento do pavimento, que justifique e confirme a espessura indicada de 20 cm do revestimento primário, **ver subitem 3.2-Projeto Básico;**
- ⚡ Devido ao lapso temporal desde a concepção dos projetos à atual pretensão de licitação do Lote 2, deve-se atualizá-los em decorrência de atualização da **norma de revestimento primário em 2023 (NORMA DNIT 445/2023 – ES)**, **ver subitem 3.2-Projeto Básico;**
- ⚡ Quanto aos ensaios (peça 87), apontem adequadamente os procedimentos, ensaios e resultados oriundos da caracterização do material para aplicação no revestimento. Além disto, esclareça o porquê de as informações das localizações estarem divergentes e desencontradas com as fichas e resultados apresentados (peça 87, págs. 1925 a 1933), **ver subitem 3.2-Projeto Básico.**

Em síntese destaca-se pendências de documentação: 1) falta de clareza ou documentação sobre as condições de solidez, segurança, durabilidade e os parâmetros de adequação ao interesse público, economia, facilidade de execução, impacto ambiental e acessibilidade; 2) inconsistências e ausência de estudos, a localização exata da obra precisa ser melhor definida, e a confusão entre projetos de diferentes lotes deve ser esclarecida. A ausência de um estudo de tráfego formal e o dimensionamento do pavimento são falhas significativas que precisam ser corrigidas para justificar tecnicamente a solução proposta; 3) necessidade de atualização normativa: O projeto está desatualizado em relação à NORMA DNIT 445/2023 – ES, o



que exige revisão para garantir a aplicação correta do serviço; 4) clareza nos ensaios de materiais, os dados dos ensaios do material de revestimento primário precisam ser complementados e as divergências de localização corrigidas para assegurar a qualidade e adequação do material a ser utilizado.

Embora o projeto tenha avançado em sua conformidade com a nova Lei de Licitações, as lacunas técnicas e a necessidade de atualização normativa são significativas. Para uma decisão embasada e para mitigar riscos futuros, é crucial que as informações complementares e as atualizações necessárias sejam providenciadas e analisadas.

Diante do exposto e após o exame documental do edital da licitação Concorrência n. 59/2025 (processo administrativo n. 79/004.847/2025), cujos critérios incluem julgamento pelo menor preço, modo de disputa aberto e regime de execução por empreitada de preço unitário, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente propôs a imposição de medida cautelar.

Ao analisar os argumentos apresentados pela DFEAMA na ANÁLISE PRÉVIA ANA – DFEAMA – 5097/2025 (fls. 6877/6890), considero-os pertinentes, uma vez evidenciados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, diante do risco iminente de prejuízo ao erário, caso a contratação seja efetivada, haja vista a sessão de recebimento das propostas, prevista para o dia 15/07/2025.

Assim, detectados os indícios de irregularidades, necessária se faz a aplicação de medida cautelar, para suspensão do procedimento licitatório e apuração dos fatos relatados.

Ante o exposto, com fulcro no art. 71 da Constituição Federal c/c art. 77 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, nos arts. 56, 57, I e 58 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, e no art. 149, § 1º, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS n. 98/2018, **DETERMINO**:

1. A imediata suspensão do procedimento licitatório Concorrência Eletrônica n. 59/2025, da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL, na fase em que se encontrar. Advirto que a suspensão perdurará até que outra decisão seja proferida por esta relatoria;
2. A comprovação do cumprimento desta decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da intimação, sob pena de multa, no valor correspondente a 1.000 (mil) UFERMS, nos termos dos arts. 44, I e 45, I da Lei Complementar Estadual n. 160/12 c/c o art. 149, § 2º e art. 210 do RITCE/MS;
3. A intimação do Diretor-Presidente da AGESUL, senhor Mauro Azambuja Rondon Flores, para que se manifeste, em igual prazo, sobre o conteúdo desta decisão.

Juntamente com a intimação encaminhe-se cópia da ANÁLISE PRÉVIA ANA – DFEAMA – 5097/2025.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2025.

CONS. JERSON DOMINGOS
RELATOR

